



Diário Oficial do

# CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO**

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua da Chácara, Nº  
294, Chácara

##### Telefone



77 3454-3994

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- RETIFICAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

---

- RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 040/2023 CONTRATO: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023-TPO - CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ N° 10.406.992/0001-05



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

**CORREÇÃO DO EDITAL - Pregão Eletrônico 008/2023****EDIÇÃO: QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023 • ANO X | N.º 1045****ONDE LÊ-SE:****ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA****3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

3.8. O SERVIÇO CONTRATADO, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ABRANGE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SEGUINTE ITENS COM AS RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES:

U. a rede credenciada deverá estar apta a iniciar os serviços, cumprindo todas as exigências previstas no edital e termo de referência em até 08 (oito) dias a partir da assinatura da ordem de serviço.

**ITEM 19 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

SERVIÇO	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO
Gestão de Manutenção: Credenciamento dos estabelecimentos necessários ao atendimento.	Até assinatura da ordem de serviço

**LEIA-SE:****ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA****3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

3.8. O SERVIÇO CONTRATADO, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ABRANGE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SEGUINTE ITENS COM AS RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES:

U. a rede credenciada deverá estar apta a iniciar os serviços, cumprindo todas as exigências previstas no edital e termo de referência em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação da homologação.

**ITEM 19 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

SERVIÇO	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO
Gestão de Manutenção: Credenciamento dos estabelecimentos necessários ao atendimento.	Em até 15 dias corridos a partir da publicação da homologação.





ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO DO ESTADO DA BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico *felipe.veronez@neofacilidades.com.br*, telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu procurador ao final subscrito, para **apresentar**

#### IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

o que faz com esteio na Lei Federal n. 8.666/93, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

**[www.neofacilidades.com.br](http://www.neofacilidades.com.br)**

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803  
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000  
(11) 3631-7730

1





## 1. FATOS

O órgão licitante publicou o comentado edital com o fim de promover a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de SISTEMA DE MANUTENÇÃO via web, em sistema próprio da contratada, bem como a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, suspensão, sistema de freios e embreagem, elétrica, lanternagem em geral, tapeçaria, ar condicionado e pintura), incluindo fornecimento de peças e acessórios, da frota de veículos do CDS Alto Sertão, conforme as condições especificadas no item 3 neste Termo de Referência”*

Todavia, ao delimitar o conjunto de regras que compõem a estrutura do certame, o órgão contratante estabeleceu condições ilegais que interferem na relação contratual firmada entre a gerenciadora e sua rede credenciada. Imposição esta que, além de ilegal, inviabiliza a participação da ampla maioria dos licitantes potencialmente interessados e, por isso mesmo, violam os princípios da legalidade, segurança jurídica e ampliação da disputa, causando literal prejuízo ao interesse da coletividade, razão pela qual é manejada a presente impugnação.

## 2. FUNDAMENTOS

### **2.1. DA INDEVIDA DIVULGAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A REDE CREDENCIADA E EXIGÊNCIA DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

Vejamos a cláusula ora impugnado presente no Termo de Referência:

*“4.2. Comprovação de atendimentos da quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, comprovado por meio de contratos com as empresas, a ser apresentado no prazo de 5 dias após homologação da respectiva licitação.”*

Ao trazer tal disposição o ente federativo demonstra notório desconhecimento acerca do objeto que está sendo licitado e no que consiste a sua sistemática.





A atividade que se busca contratar é fruto de uma descentralização da atuação estatal, entendendo a Administração Pública que a contratação de uma empresa para gerenciar a manutenção da sua frota de veículos se desdobra no pleno atendimento ao princípio da eficiência, que prevê, resumidamente, que o Poder Público deve fazer o máximo com o mínimo de recursos possíveis, atendendo diretamente, portanto, o interesse público.

Se moldando a uma nova realidade comercial, dentro de um mercado cada vez mais competitivo, a Administração Contratante delega para a empresa contratante a atividade de gestão de manutenção, sendo essa baseada resumidamente em três ações:

- (i) **credenciamento de postos e oficinas mecânicas dentro do raio exigido e baseado em tratativas comerciais individualizadas;**
- (ii) **disponibilização de sistema/software que conste a rede credenciada e emita relatórios de informações; e**
- (iii) **o repasse de valores aos postos credenciados, conforme fatura emitida pela empresa contratada e devidamente paga pelo ente contratante.**

Tais serviços foram definidos pela doutrina como quarteirização da manutenção dos de veículos, a qual se apresenta na evolução da já conhecida terceirização, tendo se desenvolvido e consolidado no setor privado nos últimos anos, passando a ser adotado mais recentemente pela Administração Pública na busca por maior eficiência na gestão dos serviços.

Segundo os doutrinadores **Jessé Torres Pereira Júnior** e **Marines Restelatto**

**Dotti:**

*“Trata-se, nesse modelo, de a Administração Pública transferir a empresa privada especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento de sua frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é o de cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra, transportes de guincho e postos. Manutenção e fornecimento esses a serem executados por meio de rede credenciada de oficinas localizadas no âmbito estadual, regional ou nacional, ou seja,*

3

**www.neofacilidades.com.br**

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803  
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730





*a empresa especializada contratada pela Administração gerencia a prestação, ou fornecimento a serem executados por outras empresas. Há, portanto, duas ordens jurídicas: a que se estabelece entre a Administração Pública e a empresa gerenciadora e a que se estabelecerá com as empresas executoras, em sistema de rede.” (grifo nosso)*

**Não há e nunca houve, qualquer possibilidade de intervenção do órgão contratante nessa relação.** Como bem destaca os professores Jessé Torres Pereira Júnior e Marines Restelatto Dotti, há nessa sistemática duas ordens jurídicas, **“a que se estabelece entre a Administração Pública e a empresa gerenciadora e a que se estabelecerá com as empresas executoras, em sistema de rede.”**, sendo, inclusive, ordens jurídicas regidas por regimes jurídicos diferentes, que em muito se diferenciam.

Se há dois contratos, dois termos pactuados, e dois regimes jurídicos - Direito Público (contrato com a Administração) e o de Direito Privado (contrato com o credenciado) – não se pode, em hipótese alguma, confundir as obrigações e as relações contratuais, que é o que tem ocorrido no caso em tela.

No instrumento convocatório objeto da presente impugnação, **há duas intervenções indevidas na relação privada da gerenciadora e de sua rede credenciada, no ponto em que se obriga a divulgação dos contratos firmados e, conseqüentemente, das condições comerciais estabelecidas junto aos seus estabelecimentos credenciados, pois o edital prevê o momento exato em que deverá ser realizada a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados no prazo de 5 dias após a homologação da licitação.**

Deve-se priorizar, portanto, os princípios da razoabilidade, isonomia e legalidade, coibindo-se os excessos, não descuidando da finalidade precípua da licitação, que é a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, por meio da ampla participação dos interessados.

Fala-se, neste momento, em razoabilidade, pois o referido edital deveria prever um prazo razoável (15 dias) para que a contratante comprove a rede credenciada, sem que seja necessário a apresentação dos contratos privados, tanto antes da assinatura ou após a

4

[www.neofacilidades.com.br](http://www.neofacilidades.com.br)

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803  
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730





assinatura, até porque, como uma empresa irá instituir um leque de estabelecimentos em uma determinada região antes de efetivamente ter a garantia que será contratada? Nenhum estabelecimento aceitaria credenciar-se a uma rede, tendo que pagar taxas e aluguéis com base na **possibilidade** de que empresa será contratada.

O TCU já se posicionou em relação às exigências excessivas, no seguinte sentido exigência de rede credenciada na fase de habilitação:

**“A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA, NO FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO, DEVE SER EFETUADA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO E NÃO NA OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, DE FORMA A GARANTIR A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM COMPROMETER A COMPETITIVIDADE DO CERTAME**

*Representação de empresa apontou possível irregularidade na Tomada de Preços CRBio-01 nº 1/2013, conduzida pelo Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (CRBio-01), que tem como objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale refeição, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados. A autora da representação insurgiu-se contra a exigência contida no edital do certame que impunha à licitante a apresentação de proposta contendo “6.13.4. Relação dos estabelecimentos credenciados, sendo que num raio 2 km da sede do CRBio-01 em São Paulo, localizada na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, Paraíso, bem como num raio de 2 Km da sede das Delegacias Regionais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, situadas, respectivamente, na Avenida Isaac Povoas no 586, Cuiabá-MT e Rua XV de Novembro no 310, Campo Grande-MS deverá haver, no mínimo, 20 (vinte) restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados”. Alegou que, em face da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do TCU, somente no momento da contratação seria cabível a demonstração do cumprimento de tal exigência. A unidade técnica considerou consistente tal argumento e, por entender presentes os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, propôs a suspensão cautelar do certame e a oitiva da entidade. O relator ressaltou o fato de que outra cláusula do edital sinalizava a*





necessidade de apresentação da rede credenciada de restaurantes apenas quando da assinatura do contrato (cláusula 8.1). Ponderou, a despeito disso, que “a inclusão da cláusula 6.13.4, ora impugnada, tornou o edital contraditório, o que pode levar ao afastamento de possíveis empresas interessadas, bem como à eventual desclassificação indevida de propostas de preços”. E também que, conforme jurisprudência do Tribunal. **“o momento adequado para a exigência de apresentação da rede credenciada é quando da contratação, concedendo ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo à competitividade do certame”**. A inclusão dessa exigência no decorrer da licitação, portanto, “constitui ônus financeiro e operacional desarrazoado para as empresas competidoras”. O Tribunal, por sua vez, ao endossar proposta do relator, decidiu: a) suspender cautelarmente o certame; b) promover a oitiva do CRBio e da empresa vencedora do certame acerca da exigência contida no subitem 6.13.4 do edital acima transcrito, “uma vez que, **conforme jurisprudência desta Corte, somente é cabível exigir a rede credenciada na fase de contratação e apenas em relação à licitante vencedora do certame, após concedido prazo razoável para que a empresa credencie os estabelecimentos comerciais** fornecedores de refeição”. Precedentes mencionados: Acórdãos 1884/2010, 307/2011, 2962/2012, 3400/2012, todos do Plenário. Acórdão 686/2013-Plenário, TC 007.726/2013-9, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 27.3.2013.” (Destques da impugnante).

Conforme se denota do julgado acima transcrito, o correto é que a rede seja comprovada após a assinatura do contrato, **ou mesmo que seja até o ato da assinatura, deve ser concedido prazo razoável para que se efetue o credenciamento dos estabelecimentos**. Essa prática tem sido a usual em licitações do mesmo objeto no âmbito da administração pública direta e indireta, pretendendo-se com isso selecionar a melhor proposta.

Cumprе salientar, que a regra estabelecida pela jurisprudência das cortes é de caráter geral e aplica-se para todas as modalidades de serviços que exigem o credenciamento de estabelecimentos, inclusive para o gerenciamento do abastecimento e manutenção de frota.





Ademais, exigir o credenciamento dos estabelecimentos previamente, de modo a formar uma rede credenciada ampla, implica em um alto custo para as licitantes, vez que para tanto deverão efetuar inúmeras ligações para credenciar os postos, além de ter que enviar equipamentos para a instalação do sistema.

Isto porque os valores e condições pactuadas junto à rede credenciada são de interesse particular das partes, contendo, na maioria das vezes, **conteúdo abarcado por sigilo empresarial, estratégico, bem como dados de natureza confidencial, cuja exposição pode levar à própria inviabilidade econômica da contratação, prejudicando o interesse do próprio contratante.**

Ressalta-se que tal exigência tem o potencial de fazer com que muitas das licitantes interessadas em participar do certame em referência venham a desistir, uma vez que invade o âmbito das negociações privadas existentes entre a gerenciadora e seus estabelecimentos credenciados, **obrigando a divulgação de dados estratégicos de sua atividade para o público em geral, nisso incluídos os seus concorrentes diretos.**

### 3. DO PEDIDO

Pelo exposto, **requer:**

a) a imediata suspensão do Pregão para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância do artigo 21 da Lei Federal n. 8666/93;

b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 05 de julho de 2023.

**www.neofacilidades.com.br**

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803  
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730





**Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI**

Rodrigo Ribeiro Marinho – OAB/SP 385.843 - Procurador

*Assinado eletronicamente, em conformidade com a MPV n. 2.200-2/2001*

**[www.neofacilidades.com.br](http://www.neofacilidades.com.br)**

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803  
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / [www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS****UASG 461398 - CONSORCIO DESENV.SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO****Pregão Eletrônico 008/2023**

Data de Abertura: 12/07/2023 às 08:30

No sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de SISTEMA DE MANUTENÇÃO via web, em sistema próprio da contratada, bem como a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, suspensão, sistema de freios e embreagem, elétrica, lanternagem em geral, tapeçaria, ar condicionado e pintura), incluindo fornecimento de peças e acessórios, da frota de veículos do CDS Alto Sertão.

**EMPRESA SOLICITANTE:** CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30

**Questionamentos:**

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

*Resposta 1) ITEM 3.4 TERMO DE REFERENCIA = Os veículos ainda em garantia são da marca XCMG tipo Rolo Compactador, Motoniveladora e Retroscavadeira e da RENAULT tipo KWID. As concessionárias autorizadas deverão situar-se em Vitória da Conquista e Luís Eduardo Magalhães. Essas informações de forma minuciosa será disponibilizada na assinatura do contrato.*

2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

*Resposta 2) Sim, os serviços eram prestados pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n o 05.340.639/0001-30, com taxa em -3%.*

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

*Resposta 3) Sim, atendem dessa forma.*

4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

*Resposta 4) O entendimento está correto.*



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / [www.cdaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdaltosertao.ba.gov.br)

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

*Resposta 5) O entendimento está correto.*

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

*Resposta 06) Todo o pagamento do imposto será feito diretamente pelas prestadoras de serviços (sejam elas a rede credenciada ou a gerenciadora em caso de taxa positiva). O Consórcio não fará retenção de impostos.*

7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

**Resposta 07) Sim, conforme item 8. Do termo de referência que dispõe:**

**1. Do sistema informatizado de gerenciamento**

- a. **O sistema informatizado de gerenciamento deverá operar em ambiente web, no idioma português (BR), de maneira ininterrupta, permitindo assim, a troca de informações entre a equipe técnica da CONTRATADA, os estabelecimentos da rede credenciada e os usuários designados pela CONTRATANTE, de forma on-line e em tempo real, com o objetivo de proporcionar a automação e a padronização dos procedimentos necessários para a consecução dos serviços previstos / exigidos nesta contratação.**



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / [www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)

**EMPRESA SOLICITANTE:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ/MF sob o n o 05.340.639/0001-30.

**Questionamentos aos itens do edital:**

**ITEM 17.** Não havendo a previsão de determinado serviço e seu tempo de execução, deverá o sistema informatizado de gerenciamento permitir o seu cadastramento, a ser realizado sob a aprovação do gestor do contrato, mediante a atribuição de código interno do sistema, tudo isso visando à padronização e parametrização dos serviços;

→ Esclarecimento ao pregoeiro: Entendemos que é de extrema importância a padronização de nomenclatura para garantir a interoperabilidade entre sistemas e tecnologias, facilitando a busca de informações em relatórios. Além de que o cadastramento manual por parte do gestor pode levar à duplicação de cadastros e erros de digitação. Portanto, não disponibilizamos a opção de cadastramento direto pelo gestor. Em vez disso, forneceremos um campo de digitação livre, onde o gestor poderá inserir as nomenclaturas de peças e serviços. No entanto, se for necessário incluir itens no nosso banco de dados, solicitamos que o gestor envie a nomenclatura por e-mail para que possamos inseri-la corretamente no sistema. Dessa forma, evitaremos erros de digitação e garantiremos a integridade dos dados. Estamos corretos do entendimento?  
**Resposta 1: Correto. Essa forma de atuação atende ao requisito.**

**ITENS 37 E 38:** Também deverá permitir que o gestor do contrato realize:  
37. O cadastro, exclusão, bloqueio e desbloqueio de usuários, definindo níveis de atribuição;  
38. A inclusão, exclusão, bloqueio e desbloqueio de veículos pertencentes à CONTRATADA;

→ Esclarecimento ao pregoeiro: Entendemos que a exclusão informada nos itens 37 e 38 do checklist, devem ser substituídas pela opção de inativação, pois excluir dados de um sistema pode resultar na perda irreversível de dados importantes. Isso pode incluir informações valiosas, registros históricos, transações financeiras ou outros dados que podem ser necessários para referência futura ou para fins legais. Além de existe sempre o risco de exclusões acidentais ou maliciosas de dados importantes. Um usuário pode clicar em "Excluir" por engano, ou um indivíduo mal-intencionado pode acessar o sistema e excluir informações intencionalmente. Essas ações podem causar danos significativos à organização ou aos usuários do sistema. Sendo assim, entendemos que a exclusão deve ser substituída pelo Status de inativação. Estamos corretos do entendimento?

**Resposta2: Correto, considere inativação ao invés de exclusão.**

**ITEM 3.8 E ITEM 19**

ITEM 3.8 u. A rede credenciada deverá estar apta a iniciar os serviços, cumprindo todas as exigências previstas no edital e termo de referência em até 08 (oito) dias a partir da assinatura da ordem de serviço.

TABELA ITEM 19. (PÁG 51) - Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados - Até assinatura da ordem de serviço



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / [www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)

4.2. Comprovação de atendimentos da quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, comprovado por meio de contratos com as empresas, a ser apresentado no prazo de 5 dias após homologação da respectiva licitação.

→ ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que a entrega completa da rede será em até 08 (oito) dias a partir da assinatura da ordem de serviço. Estamos corretos neste entendimento?

*Resposta 3: Será concedido prazo de 15 dias corridos após publicação da homologação para comprovação de atendimentos da quantidade mínima de estabelecimentos conveniados.*

**DA ANÁLISE**

Tendo sido sanadas todas as dúvidas, informamos também que mantém-se inalterada a data do certame, que ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Caetité-BA, 07 de julho de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente do CDS ALTO SERTÃO



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / [www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO****UASG 461398 - CONSORCIO DESENV.SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO****Pregão Eletrônico 008/2023**

Data de Abertura: 12/07/2023 às 08:30

No sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de SISTEMA DE MANUTENÇÃO via web, em sistema próprio da contratada, bem como a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, suspensão, sistema de freios e embreagem, elétrica, lanternagem em geral, tapeçaria, ar condicionado e pintura), incluindo fornecimento de peças e acessórios, da frota de veículos do CDS Alto Sertão.

**RECORRENTE:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo.

**DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 12/07/2023.

Desta forma, **o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.**

**RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

Em resumo:

No instrumento convocatório objeto da presente impugnação, há duas intervenções indevidas na relação privada da gerenciadora e de sua rede credenciada, no ponto em que se obriga a divulgação dos contratos firmados e, conseqüentemente, das condições comerciais estabelecidas junto aos seus estabelecimentos credenciados, pois o edital prevê o momento exato em que deverá ser realizada a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados no prazo de 5 dias após a homologação da licitação.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / [www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)

Deve-se priorizar, portanto, os princípios da razoabilidade, isonomia e legalidade, coibindo-se os excessos, não descuidando da finalidade precípua da licitação, que é a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, por meio da ampla participação dos interessados.

Fala-se, neste momento, em razoabilidade, pois o referido edital deveria prever um prazo razoável (15 dias) para que a contratante comprove a rede credenciada, sem que seja necessário a apresentação dos contratos privados, tanto antes da assinatura ou após a assinatura, até porque, como uma empresa irá instituir um leque de estabelecimentos em uma determinada região antes de efetivamente ter a garantia que será contratada? Nenhum estabelecimento aceitaria credenciar-se a uma rede, tendo que pagar taxas e aluguéis com base na possibilidade de que empresa será contratada.

**DA DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, tendo em vista a sua tempestividade, para, **no mérito, dar-lhe provimento**, conforme condições abaixo estipuladas:

Em atendimento ao princípio da razoabilidade, será concedido a vencedora do certame o prazo de 15 dias corridos após a publicação da homologação para apresentação da relação de rede credenciada.

É importante ressaltar que a assinatura do contrato somente ocorrerá mediante apresentação da rede credenciada.

Quanto a alteração da data da licitação, por tratar-se de modificação no edital que não afeta a formulação das propostas, mantém-se inalterada a data do certame, que ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Caetité-BA, 07 de julho de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente do CDS ALTO SERTÃO





**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N°  
040/2023 CONTRATO: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023-TPO**

OBJETO: "Construção de 80 (oitenta) galinheiros rústicos nas cidades de Caetité, Ibiassucê, Lagoa Real, Tanque Novo e Caculé, conforme termo de convenio 736/2021 da CAR/AJU, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente à Tomada de Preço n° 001/2023-TPO".

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO.**

CONTRATADO: **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ n° 10.406.992/0001-05.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia c/c Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

***Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia n° 9.433/05.***

***PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente CDS Alto Sertão  
Autoridade Administrativa***





**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 040/2023 CONTRATO: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023-TPO**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Pedro Cardoso Castro, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, situada na Rua Benedito Nascimento número 84 CEP 46.390-000 bairro: Centro Ibiassucê/Ba endereço eletrônico cardosoempreendimentos2008Wgmail.com telefone (77) 9105-0059, cadastrada no CNPJ n°10.406.992/0001-0, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2023, proveniente do Processo de Tomada de Preços nº 001/2023, que se regerá pelas normas da Lei Estadual nº 9.433/05, em conjunto com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

**1.1** - "Construção de 80 (oitenta) galinheiros rústicos nas cidades de Caetitê, Ibiassucê, Lagoa Real, Tanque Novo e Caculé, conforme termo de convenio 736/2021 da CAR/AJU, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente à Tomada de Preço nº 001/2023-TPO".

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°040/2023 PE:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2023, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**





**3.1-** Pela prorrogação do prazo, a vigência do Contrato nº040/2023 TP passa a ser até 31 de dezembro de 2023, podendo ocorrer nova prorrogação conforme Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia c/c art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLAUSULA QUARTA - **JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

**4.1** – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento gera vantagem a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sendo que não há reajuste de valores e os serviços são de natureza continuada não devendo sofrer interrupção, pois, são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante e cumprimento do convênio 736/2021 da CAR/AJU.

#### CLÁUSULA QUINTA - **DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**7.1** - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato de serviços nº 040/2023, proveniente da TP nº 001/2023, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

**7.2-** Fica eleito como fiscal deste Termo Aditivo de Contrato o Secretário Executivo em exercício do CDS Alto Sertão.

**7.3** – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 07 de julho de 2023





**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
**CONTRATANTE**

**CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ n.º 10.406.992/0001-05.**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EFD6-4D45-2C85-47CE-D6D0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EFD6-4D45-2C85-47CE-D6D0



### Hash do Documento

57e249772dc024ee0d5973a34c99e725d94770604c5eab917c6f06c592a44066

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/07/2023 15:51 UTC-03:00